



**servir com paz e trabalho**

Lei nº 272/2002 de 08 de julho de 2002.

EMENTA: Institui no âmbito do Município o Programa Pró-Pomar e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FLORESTA, ESTADO DE PERNAMBUCO.

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município, o Programa " PRÓ-POMAR", a ser desenvolvido pelo governo municipal, através da Secretaria de Agricultura.

§ 1º - O Programa instituído no " caput " deste artigo terá por objetivo a distribuição de mudas de espécies frutíferas à população, com vistas a auxiliar na política de abastecimento do município que privilegiem o combate a desnutrição;

§ 2º - A elaboração do projeto deverá ficar a cargo de uma equipe técnica da Secretaria de Agricultura do município, vez que exige-se integração de setores responsáveis pelo abastecimento, arborização pública, parques e jardins, meio ambiente, educação ambiental e saúde;

§ 3º - O Programa poderá distribuir gratuitamente mudas de uma ou mais espécies frutíferas melhoradas ou não à população, ficando a cargo dos interessados a escolha da espécie mais adequada;

§ 4º - A escolha das áreas do município a serem cobertas pelo Programa deverá ter como critérios mais importantes:

I - Perfil econômico e nutricional da população priorizará as áreas mais carentes do município;

II - Custos de distribuição - poderão ser firmadas parcerias com Organizações Não Governamentais, empresas públicas e privadas.



**ervir com paz e trabalho**

Art. 2º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, nas rubricas 2060600801.014 e 2054101031.006, constantes do orçamento para 2002.

Art. 3º - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo dentro de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em, 08 de julho de 2002.

  
**SÉRGIO RÉGIS LEAL JARDIM**  
**PREFEITO**